

AMCHAM | Arbitragem
Brasil & Mediação

NOVO

**REGULAMENTO
MEDIAÇÃO
E CÓDIGO
DE ÉTICA**

SUMÁRIO

ESTATUTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM	04
---	-----------

SEÇÃO 1 - CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM	05
---	-----------

Artigo 1	05
----------	----

Artigo 2	05
----------	----

Artigo 3	05
----------	----

Artigo 4	05
----------	----

SEÇÃO 2 - SECRETARIA	06
-----------------------------	-----------

Artigo 5 - Secretaria do Centro	06
---------------------------------	----

SEÇÃO 3 - CONSELHO CONSULTIVO	08
--------------------------------------	-----------

Artigo 6 - Composição do Conselho Consultivo	08
--	----

Artigo 7 - Atribuições do Conselho Consultivo	10
---	----

Artigo 8 - Funcionamento do Conselho Consultivo	11
---	----

SEÇÃO 4 - DIVERSOS	12
---------------------------	-----------

Artigo 9 - Modificação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro	12
---	----

Artigo 10 - Sigilo	12
--------------------	----

Artigo 11 – Acordos de Colaboração	12
------------------------------------	----

Artigo 12 – O Centro e a Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo	12
--	----

Artigo 13 – Vigência	12
----------------------	----

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA MEDIADORES	13
--	-----------

I - Introdução	14
----------------	----

II - Conteúdo	15
---------------	----

SUMÁRIO

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO 19

Definições	20
Artigo 1 - Disposições Gerais	21
Artigo 2 - Pedido de Mediação	22
Artigo 3 - O(A) Mediador(a)	24
Artigo 4 - A Indicação do(a) Mediador(a)	25
Artigo 5 - Procedimento de Mediação	27
Artigo 6 - Encerramento do Procedimento	29
Artigo 7 - Prazos e Notificações	30
Artigo 8 - Custas do Procedimento de Mediação	31
Artigo 9 - Sigilo e Responsabilidade	33
Artigo 10 - Vigência	34


ANEXOS 35

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM 36

Artigo 1	36
Artigo 2	36
Artigo 3	36
Artigo 4	37
Artigo 5	37
Artigo 6	37

ANEXO II - CUSTAS E HONORÁRIOS DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO 38

Artigo 1 - Taxa de Registro	38
Artigo 2 - Mensalidades	38
Artigo 3 - Honorários do(a) Mediador(a)	38
Artigo 4 - Despesas extras	39



ESTATUTO
DO CENTRO
DE ARBITRAGEM
E MEDIAÇÃO
AMCHAM

SEÇÃO 1

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM

Artigo 1

O Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, doravante denominado “Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM” ou “Centro AMCHAM”, é o órgão de arbitragem, mediação e outros serviços de resolução de disputas da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

Artigo 2

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM sucede ao Centro de Arbitragem vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

Artigo 3

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM administra a resolução de disputas por arbitragem e por mediação, de acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro AMCHAM. O Centro AMCHAM administra outros serviços de resolução de disputas, como conciliação, negociação, dispute boards etc. O Centro exerce as suas funções, também, de acordo com os Anexos, que são parte integrante do Estatuto e dos Regulamentos do Centro.

Artigo 4

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é formado por uma Secretaria, com sede em São Paulo, e por um Conselho Consultivo.

SEÇÃO 2 SECRETARIA

Artigo 5 Secretaria do Centro

5.1.

A Secretaria do Centro AMCHAM é composta por um(a) Secretário(a) Geral, um(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais pessoas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

5.2.

O(A) Secretário(a) Geral será nomeado(a) pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. Cabe ao(à) Secretário(a) Geral:

- (a) representar o Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM;
- (b) convocar as sessões do Conselho Consultivo;
- (c) manter comunicação permanente com o Conselho Consultivo;
- (d) aplicar e zelar pela observância e aplicação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro AMCHAM;
- (e) emitir e aprovar instruções e normas complementares na aplicação dos Regulamentos do Centro AMCHAM;
- (f) dirimir dúvidas e fornecer orientações para a aplicação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro AMCHAM;
- (g) exercer qualquer outra atribuição necessária ao desempenho de sua função, desde que em acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro AMCHAM.

5.3.

O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM secretaria as atividades do Centro AMCHAM e dos procedimentos arbitrais, junto com os demais integrantes da Secretaria, exercendo, entre outras, as atividades descritas abaixo:

- (a) manter os registros dos procedimentos arbitrais;
- (b) expedir notificações e comunicações previstas nos Regulamentos;
- (c) manter e administrar a documentação dos procedimentos arbitrais;
- (d) exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM.

5.4.

A Secretaria designará um dos seus integrantes para exercer as funções de secretário(a) nos procedimentos que tramitam no Centro AMCHAM.

SEÇÃO 3

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 6

Composição do Conselho Consultivo

- 6.1.
O Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é composto por 9 (nove) membros com mandato individual de 3 (três) anos.
- 6.2.
O mandato de qualquer membro do Conselho Consultivo pode ser prorrogado uma vez, por um período de 3 (três) anos.
- 6.3.
Os membros do Conselho Consultivo são ratificados pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, por proposta dos membros do Conselho Consultivo e da Secretaria do Centro.
- 6.4.
Na hipótese de desaprovação da nomeação de qualquer dos novos membros pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, o procedimento iniciar-se-á novamente, ficando prorrogado o prazo do mandato dos integrantes a serem substituídos até a posse dos novos membros. Na hipótese de um membro do Conselho Consultivo não poder mais exercer as suas funções, um novo membro será nomeado para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos previstos nos Artigos 6.3. e 6.4. deste Estatuto.

6.5.

Em circunstâncias excepcionais os membros do Conselho Consultivo podem ser exonerados das suas funções. Cabe à Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo decidir sobre esta exoneração. A nomeação de um novo membro será sujeita aos procedimentos dos Artigos 6.3. e 6.4 deste Estatuto.

6.6.

Os membros do Conselho Consultivo elegem, por maioria, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Consultivo entre seus membros. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente terão mandatos de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição consecutiva por duas vezes.

6.7.

Os membros do Conselho Consultivo são pessoas capazes, de reputação ilibada e alta consideração moral, especialistas em arbitragem, mediação ou outros tipos de resolução de disputas administradas pelo Centro, brasileiros ou estrangeiros. Os membros do Conselho Consultivo exercem suas funções voluntariamente.

6.8.

Os membros do Conselho Consultivo podem exercer a função de árbitro, mediador, conciliador ou procurador nos procedimentos do Centro. Nesses casos, o membro do Conselho Consultivo se absterá de participar das decisões relacionadas ao procedimento em questão.

Artigo 7

Atribuições do Conselho Consultivo

7.1.

Cabe ao Conselho Consultivo auxiliar o Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM em suas funções, de acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro AMCHAM. O Conselho Consultivo contribui para o aprimoramento do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM, mantendo a Secretaria do Centro atualizada com a prática da arbitragem, mediação e dos outros tipos de resolução de disputas administradas pelo Centro AMCHAM.

7.2.

Cabe ao(à) Presidente do Conselho Consultivo, ou ao(à) Vice-Presidente, em sua ausência, supervisionar as atividades do Conselho Consultivo e manter a comunicação com a Secretaria do Centro AMCHAM.

7.3.

Cabe aos demais membros do Conselho Consultivo desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho Consultivo.

7.4.

O Conselho Consultivo pode delegar o exercício de uma ou mais funções para o(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM.

Artigo 8

Funcionamento do Conselho Consultivo

8.1.

O Conselho Consultivo terá pelo menos duas sessões anuais, com um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

8.2.

O Conselho Consultivo agendará outras sessões de acordo com as necessidades proferidas pelos Regulamentos do Centro, quando solicitado pela Secretaria do Centro, respeitando o quórum acima mencionado. Quando o encontro presencial não for possível, a Secretaria do Centro receberá a minuta da sessão, com a votação dos membros do Conselho Consultivo, se for o caso.

8.3.

Cabe ao(à) Presidente do Conselho Consultivo, com o apoio da Secretaria do Centro, agendar e acompanhar as sessões do Conselho Consultivo.

8.4.

As sessões do Conselho Consultivo são abertas apenas para os membros do Conselho, os integrantes da Secretaria do Centro e o(a) Diretor(a) Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. O(A) Diretor(a) Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo receberá cópia da minuta das sessões do Conselho Consultivo.

8.5.

As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente, na ausência do(a) Presidente, terá o voto decisivo.

SEÇÃO 4

DIVERSOS

Artigo 9

Modificação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro

O Estatuto e os Regulamentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM podem ser modificados periodicamente e submetidos à aprovação da Diretoria Geral, em conjunto com o(a) Conselheiro(a) Legal da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. Cabe à Secretaria do Centro, com o apoio do Conselho Consultivo, propor as modificações necessárias.

Artigo 10

Sigilo

Todos os trabalhos e documentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM, incluindo audiências, sessões do Conselho Consultivo etc., têm caráter confidencial. O caráter confidencial dos trabalhos e dos documentos do Centro será respeitado por todos os membros do Centro AMCHAM, os membros do Conselho Consultivo, assim como por todas as pessoas que tenham acesso aos trabalhos do Centro AMCHAM.

Artigo 11

Acordos de Colaboração

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM poderá se filiar ou concluir acordos de colaboração com outras instituições do Brasil ou de fora do Brasil.

Artigo 12

O Centro e a Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo

A Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo dará o suporte administrativo para os trabalhos do Centro.

Artigo 13

Vigência

Este Estatuto entrou em vigor no dia 5 de março de 2014



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA**
PARA MEDIADORES

I - INTRODUÇÃO

Este Código objetiva orientar os(as) Mediadores(as), usuários e procuradores que atuam em procedimentos de Mediação administrados pelo Centro de Arbitragem & Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, antes, durante e após o procedimento de Mediação.

O procedimento de Mediação consiste em um método de resolução de disputas no qual um terceiro neutro, o(a) Mediador(a), promove a comunicação entre as Partes e conduz o procedimento visando a uma solução do conflito de forma amigável, ágil, flexível e confidencial. É um procedimento em que prevalece o protagonismo das Partes.

As normas deste Código não excluem outras previstas no Código de Ética e Conduta da AMCHAM (disponível em www.amcham.com.br), bem como outras que, para casos específicos aqui não previstos, o bom senso e a ética recomendem.

Todo(a) Mediador(a) que atuar em Mediações administradas pelo Centro AMCHAM deverá observar o disposto neste Código.

II - CONTEÚDO

1. O(A) presente Código de Ética encontra-se lastreado nos princípios que regem a Mediação e tem por objetivo fomentar e preservar as boas práticas na utilização da Mediação como meio consensual de gestão e resolução de controvérsias em todos os casos submetidos à administração do Centro AMCHAM.
2. Os procedimentos de Mediação submetidos à administração do Centro AMCHAM deverão respeitar os princípios fundamentais da (i) autonomia da vontade, para garantir a voluntariedade e a autodeterminação das partes, (ii) da imparcialidade, (iii) da igualdade, (iv) da independência, (v) da oralidade, (vi) da confidencialidade, (vii) da diligência, (viii) da boa-fé, (ix) do respeito, (x) da informalidade e (xi) da busca do consenso.
3. O(A) Mediador(a) que pretenda atuar perante o Centro AMCHAM deverá assinar termo, no qual confirma a plena adesão ao Código de Ética e assume integral responsabilidade pela sua fiel observância antes, durante e após o término do procedimento de Mediação.

4. Considerando os princípios que regem a Mediação, os(as) mediadores(as) deverão observar e praticar as seguintes normas de conduta:

(a) Dever de respeito à autonomia privada dos Mediandos

O(A) Mediador(a) deverá informar aos envolvidos que o princípio da autonomia privada é um dos princípios basilares que regem a Mediação, ou seja, sua natureza é voluntária e consensual e, nesse sentido, deverá respeitar a vontade dos mediandos em participar e permanecer em Mediação.

(b) Dever de informação

O(A) Mediador(a) deverá informar e explicar o funcionamento do procedimento de Mediação a todos os envolvidos (Partes e advogados), destacando seu papel de facilitador de diálogo e construção de consenso, o protagonismo das Partes, a importância da participação colaborativa dos advogados e os procedimentos que serão utilizados, em especial ressaltando que a Mediação é uma obrigação de meio e não de resultado.

(c) Dever de imparcialidade

O(A) Mediador(a) deverá manter-se equidistante, isento, não emitir opiniões, juízos de valor ou aconselhamento de qualquer natureza, sobretudo jurídica.

(d) Dever de revelação

O(A) Mediador(a) deverá revelar às Partes, frente à sua nomeação, qualquer fato, circunstância, interesse ou relacionamento de qualquer natureza que possa ter ou que tenha tido com qualquer uma delas, com seus advogados ou com qualquer pessoa próxima às Partes e que possa, de alguma forma, em razão da sua substancialidade, afetar a sua imparcialidade e/ou a sua independência. Em caso de grupos societários, caberá à Parte, se entender conveniente, fornecer nomes das sociedades deles integrantes, para fins de verificação de eventual conflito pelo(a) Mediador(a). O dever de revelação é contínuo durante todo processo da Mediação.

(e) Dever de confidencialidade

O(A) Mediador(a) deverá manter em confidencialidade toda e qualquer informação que verse sobre o procedimento de Mediação, incluindo todas as informações verbais e documentais, salvo mediante autorização expressa das Partes ou quando a lei dispuser em contrário.

(f) Dever de proficiência

O(A) Mediador(a) declinará dos casos em que entender que lhe falem conhecimento e/ou qualificação técnica necessária para assegurar qualidade à condução do processo.

5. O presente Código de Ética e Conduta para Mediadores é parte integrante do regulamento de mediação do Centro AMCHAM e deverá ser rigorosamente observado pelo(a) Mediador(a), em conjunto com os termos da Lei de Mediação, em todos os casos de mediação submetidos e administrados pelo Centro AMCHAM.

6. Infrações ou violações ao Código de Ética para Mediadores

Qualquer participante admitido no procedimento de Mediação poderá reportar à Secretaria do Centro AMCHAM, por meio dos canais competentes, suposta infração ou situações que possam configurar violação ao disposto no presente Código e, após análise e deliberação dos membros do Conselho Consultivo do Centro AMCHAM, receberão o devido encaminhamento e resolução.



REGULAMENTO
DE MEDIAÇÃO

DEFINIÇÕES

No presente Regulamento,

- (a) “Parte” ou “Partes” aplicam-se às partes envolvidas no procedimento de mediação;
- (b) “Mediador(a)” aplica-se ao(à) mediador(a) que atuará no procedimento;
- (c) “Centro”, “Centro AMCHAM” ou “Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM” aplica-se ao Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo;
- (d) “Regulamento” ou “Regulamento de Mediação” aplica-se ao presente Regulamento de Mediação;
- (e) “Secretaria” ou “Secretaria do Centro” aplica-se à Secretaria do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM;
- (f) “Conselho Consultivo” aplica-se ao Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.

ARTIGO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A Mediação é um procedimento voluntário em que as Partes, com auxílio do(a) Mediador(a) , buscam uma solução consensual para sua controvérsia.
- 1.2 O presente Regulamento de Mediação será aplicável a procedimentos de Mediação sob a administração do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.
- 1.3. Cabe às Partes o dever de atuação em boa-fé durante o procedimento de Mediação.
- 1.4 O(A) Mediador(a) interpretará e aplicará todas as disposições deste Regulamento de Mediação que estiverem relacionadas a seus deveres e responsabilidades. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM.

ARTIGO 2

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

2.1 Qualquer interessado, independentemente de acordo com a(s) outra(s) Parte(s), poderá iniciar a Mediação nos termos deste Regulamento, independentemente da existência de cláusula de mediação ou cláusula escalonada que remeta as Partes ao Regulamento do Centro. Salvo disposição em contrário, será aplicável o Regulamento de Mediação vigente à época da apresentação do Pedido de Mediação. O Pedido de Mediação poderá ser apresentado por uma ou por todas as Partes que participarão da Mediação.

2.2 O Pedido de Mediação deverá conter as seguintes informações:

- (a) nome ou denominação completa, qualificação, endereço físico e eletrônico e outros dados de contato de cada Parte e de seus representantes e/ou advogados, se o caso;
- (b) a procuração dos representantes para firmar acordo entre as Partes, se o caso;
- (c) o acordo entre as Partes para submeter o litígio à Mediação com a escolha deste Regulamento, se o caso;
- (d) resumo contendo o objeto da disputa;
- (e) valor estimado do litígio;
- (f) eventuais qualificações que o(a) Mediador(a) deva possuir;
- (g) comprovante de pagamento da Taxa de Registro estipulada na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação em vigor na data do Pedido de Mediação.

- 2.3 O Pedido de Mediação deverá ser acompanhado dos documentos que o instruem, em tantas vias quantas forem necessárias para instruir as Partes, o(a) Mediador(a) e a Secretaria do Centro AMCHAM.
- 2.4 A data da apresentação do Pedido de Mediação será considerada como a data do início do procedimento para efeitos administrativos, incluindo, mas não se limitando, à incidência de taxas, despesas e honorários na forma do Anexo II.
- 2.5 O Centro AMCHAM enviará a cada Parte uma cópia do Pedido de Mediação acompanhada dos documentos que o instruíram e, no mesmo ato, notificará a outra Parte para, em 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação, manifestar-se sobre o Pedido de Mediação.
- 2.6 Caso a outra Parte deixe de responder à notificação no prazo previsto no artigo 2.5 ou se recuse expressamente a participar do procedimento de Mediação, a Parte requerente será comunicada por escrito pela Secretaria do Centro.

ARTIGO 3

O(A) MEDIADOR(A)

- 3.1 O(A) Mediador(a) é terceiro(a) imparcial que atua para facilitar a comunicação entre as Partes. Poderá atuar como Mediador(a) qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das Partes, de acordo com as leis aplicáveis.
- 3.2 O(A) Mediador(a) deverá ser e permanecer imparcial e independente das Partes envolvidas no procedimento de Mediação.
- 3.3 O(A) Mediador(a) deverá conduzir a Mediação para auxiliar as Partes a chegarem voluntariamente a uma decisão, com base no princípio da autodeterminação das partes, devendo aplicar quaisquer técnicas que entenda adequadas ao bom desenvolvimento da sessão consensual, inclusive realizando reuniões privadas com cada uma das Partes separadamente, respeitados o sigilo e igualdade de oportunidades, nos termos do Código de Ética e Conduta para Mediadores da AMCHAM. O(A) Mediador(a) não poderá impor um acordo às Partes.
- 3.4 O(A) Mediador(a) ficará impedido de atuar como árbitro(a), juiz ou testemunha em procedimento arbitral ou judicial que envolva o objeto da Mediação, quer no todo, quer em parte. O(A) árbitro(a) ou o(a) profissional que tenha atuado como testemunha em procedimento arbitral ou judicial envolvendo o objeto da Mediação, no todo ou em parte, fica impedido de atuar como Mediador(a).
- 3.5 O(A) Mediador(a) deverá observar as regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta para Mediadores AMCHAM e assinar termo, no qual confirma plena adesão ao referido Código, nos termos de seu art. 3.

ARTIGO 4

A INDICAÇÃO DO(A) MEDIADOR(A)

- 4.1 Havendo concordância com a realização do procedimento de Mediação, o Centro AMCHAM notificará ambas as Partes para, em conjunto, em até 10 (dez) dias a contar do respectivo recebimento, indicarem um(a) Mediador(a).
- 4.2 As Partes, de comum acordo, poderão indicar mais do que um(a) Mediador(a), ou autorizar o(a) Mediador(a) a nomear um(a) co-mediador(a).
- 4.3 Não havendo acordo entre as Partes para a designação do(a) Mediador(a) no prazo mencionado no Artigo 4.1, o(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM indicará um(a) Mediador(a).
- 4.4 Sendo o(a) Mediador(a) indicado pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM, as Partes serão notificadas a respeito, a fim de que se manifestem em 3 (três) dias. A notificação será acompanhada dos documentos referidos no Artigo 4.7. Cada Parte terá direito a veto por uma única vez.
- 4.5 Não havendo objeção das Partes a respeito do(a) Mediador(a) indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM, ele(a) será confirmado(a).
- 4.6. Havendo veto, o(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM substituirá a pessoa indicada, devendo, novamente, comunicar as Partes para que se manifestem no prazo de 3 (três) dias.

4.7 A pessoa indicada como Mediador(a), quer pelas Partes, quer pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro AMCHAM, deverá apresentar à Secretaria do Centro AMCHAM os seguintes documentos:

- (a) seu currículo;
- (b) resposta ao Questionário enviado pela Secretaria sobre a sua Independência, Imparcialidade e Disponibilidade;
- (c) o Termo de Aceitação, Independência, Imparcialidade e Disponibilidade devidamente assinado;
- (d) o Termo de Adesão ao Código de Ética para Mediadores do Centro AMCHAM.

Havendo qualquer reserva por parte da pessoa indicada para atuar como Mediador(a), a Secretaria informará às Partes para que estas, em 3 (três) dias, manifestem-se sobre a ratificação ou substituição.

4.8 Havendo alegação de impedimento do(a) Mediador(a) indicado(a), o Conselho Consultivo do Centro AMCHAM deliberará a respeito em caráter definitivo no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 5

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

- 5.1 A Mediação será realizada, preferencialmente, nas dependências do Centro AMCHAM ou de suas unidades regionais. As sessões de Mediação ocorrerão em caráter privado. O(A) Mediador(a) poderá limitar a presença de pessoas e/ou representantes das partes às sessões de Mediação, como forma de otimizar o tempo, garantir o cumprimento do cronograma e a consecução dos resultados pretendidos com a Mediação.
- 5.2 Ratificada a indicação do(a) Mediador(a), este(a) analisará o Pedido de Mediação, enviando às Partes uma agenda contendo o modo como o procedimento de Mediação será conduzido, convocando-as para a primeira sessão de Mediação a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.3. Na primeira sessão de Mediação serão prestadas todas as informações acerca do desenvolvimento do procedimento e ocorrerá a assinatura do Termo de Mediação.
- 5.4 O Termo de Mediação deverá conter:
- (a) A qualificação e os dados dos participantes e de seus representantes e/ou advogados, se o caso;
 - (b) A qualificação e dados do(a) Mediador(a);
 - (c) Descrição do objeto da Mediação;
 - (d) Idioma e local da Mediação;
 - (e) Os honorários do(a) Mediador(a), forma e data(s) do(s) pagamento(s); e
 - (f) Cronograma da Mediação.

- 5.5 As regras, prazos e procedimentos, bem como o tipo de Mediação serão definidos na primeira sessão da mediação, pelo(a) Mediador(a) em conjunto com as Partes.
- 5.6 As Partes devem comparecer pessoalmente ou, se representadas, os representantes deverão estar devidamente investidos de poderes para transigir, munidos de instrumento de mandato específico.
- 5.7 O(A) Mediador(a) poderá solicitar que as Partes apresentem por escrito o resumo da controvérsia e suas pretensões, sendo permitida a apresentação de documentos.
- 5.8 As Partes poderão entregar sigilosamente ao(à) Mediador(a) documentos úteis ao desenvolvimento da sessão consensual, mas cuja confidencialidade pretendam preservar em relação às demais Partes que participem da Mediação.

ARTIGO 6

ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

6.1 Salvo disposição em contrário, a Mediação deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Termo de Mediação, prorrogável a pedido das Partes.

6.2 A Mediação poderá ser encerrada:

- (a) com a assinatura de termo de acordo entre as Partes;
- (b) mediante ausência de resposta à notificação prevista no item 2.5;
- (c) mediante recusa da Parte a participar do procedimento ou ausência injustificada a qualquer sessão de mediação;
- (d) por notificação escrita enviada pelo(a) Mediador(a) às Partes e à Secretaria do Centro AMCHAM indicando a decisão de uma ou todas as Partes de não prosseguir com o procedimento;
- (e) por notificação escrita enviada pelo(a) Mediador(a) às Partes e à Secretaria do Centro AMCHAM de que, na sua opinião, o procedimento não solucionará o litígio entre as Partes;
- (f) por notificação escrita enviada pelo(a) Mediador(a) às Partes e à Secretaria do Centro AMCHAM de que o prazo estabelecido para o encerramento do procedimento de Mediação expirou sem pedido de prorrogação;
- (g) por notificação escrita enviada pela Secretaria do Centro AMCHAM às Partes e ao(à) Mediador(a) indicando que o pagamento das custas devidas conforme este Regulamento não foi efetuado.

6.3 Chegando as Partes a um acordo, uma via original do termo assinado será arquivada na Secretaria do Centro AMCHAM. Os demais documentos serão devolvidos às Partes ou destruídos.

ARTIGO 7

PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

- 7.1 Os prazos fixados pelo Regulamento, pelo(a) Mediador(a) ou pela Secretaria serão contados em dias corridos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação ou notificação. Se o último dia do prazo for dia não-útil ou feriado, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 7.2 Durante o período de férias coletivas da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, que será comunicado aos interessados tão logo definido pelo Centro AMCHAM, os prazos não correrão e as sessões de mediação não serão realizadas.
- 7.3 Salvo disposição em contrário, as notificações e as comunicações serão consideradas efetuadas na data da apresentação da via física do documento à Secretaria do Centro AMCHAM. As notificações e as comunicações destinadas à Secretaria do Centro serão recebidas de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 ou das 14h00 às 17h00.
- 7.4 Salvo disposição em contrário, todas as notificações e comunicações entre as Partes e a Secretaria devem ser efetuadas por escrito, em número de cópias suficientes para instruir as partes, o(a) Mediador(a) e a Secretaria, e entregues pessoalmente às Partes ou aos seus mandatários e ao(à) Mediador(a), ou por meio de serviços postais apropriados de distribuição de cartas com porte pago ou registradas, com aviso de recebimento, aos endereços indicados à Secretaria do Centro AMCHAM. Ressalta-se que as Partes podem optar, conjuntamente, por receberem notificações em vias eletrônicas. Neste caso, apenas uma via deve ser enviada à Secretaria do Centro AMCHAM.

ARTIGO 8

CUSTAS DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

- 8.1 Fica a cargo das Partes o pagamento dos honorários do(a) Mediador(a) e das despesas e mensalidades do Centro AMCHAM relativas ao procedimento de Mediação de que participarem. A Secretaria do Centro AMCHAM comunicará às Partes os valores que devem ser por elas adiantados.
- 8.2 A Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação e o Anexo II, que contém as regras relativas ao pagamento das custas do procedimento de Mediação, são parte integrante deste Regulamento.
- 8.3 A Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação poderá ser revista periodicamente pela Secretaria do Centro AMCHAM, com a aprovação do Diretor Executivo da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. Uma versão atualizada da referida tabela ficará permanentemente disponível no site do Centro AMCHAM.
- 8.4 As Partes, de comum acordo, poderão estipular remuneração do Mediador(a) diferente da Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação.

- 8.5 Na falta do pagamento das custas nos termos do Anexo II deste Regulamento, a Secretaria do Centro AMCHAM poderá encerrar o procedimento de Mediação. Caso uma das Partes se recuse a depositar o valor que lhe compete, a outra Parte terá a oportunidade de adiantar os respectivos valores, em prazo concedido pela Secretaria e não inferior a 7 (sete) dias, nem superior a 20 (vinte) dias. Referido prazo pode ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.
- 8.6 Após o encerramento do procedimento, com ou sem o acordo das Partes, a Secretaria do Centro AMCHAM determinará as custas finais e cobrará das Partes o saldo devido ou devolverá o valor em excesso, conforme o caso.
- 8.7 Salvo disposição em contrário, cada Parte ficará responsável pelo pagamento de 50% das custas e dos honorários do(a) Mediador(a). Se houver mais de duas Partes que não possam ser agrupadas em dois polos distintos, as custas e honorários serão rateadas proporcionalmente entre todas as Partes.

ARTIGO 9

SIGILO E RESPONSABILIDADE

- 9.1 Salvo disposição legal ou acordo das Partes em contrário, o procedimento de Mediação será realizado em caráter estritamente confidencial, devendo as Partes, seus representantes e/ou advogados, seus prepostos e assessores técnicos, os(as) Mediadores(as), a Secretaria do Centro AMCHAM e quaisquer outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento, guardarem sigilo sobre a existência de fatos, documentos e informações a que tiverem acesso em razão do procedimento de Mediação, incluindo, mas não se limitando a, declarações, reconhecimento de fatos, propostas e minutas de acordo, aceitas ou não, comentários das Partes ou do(a) Mediador(a) durante as sessões de Mediação.
- 9.2. Em razão do sigilo, é vedado aos participantes da Mediação testemunhar ou depor em quaisquer procedimentos arbitrais, judiciais ou administrativos a respeito da existência de fatos, documentos e informações a que tenham tido acesso durante a Mediação.
- 9.3 Salvo dispositivo de lei aplicável ou acordo expresso das Partes, informações, documentos, opiniões, sugestões, ou reconhecimentos feitos durante o procedimento de Mediação não poderão ser utilizados como prova em processos judiciais, arbitrais ou de qualquer outra natureza.
- 9.4 Os membros do Centro AMCHAM não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados a um procedimento de mediação, salvo as disposições imperativas da lei aplicável.

ARTIGO 10
VIGÊNCIA

- 10.1 Este Regulamento entrará em vigor no dia 11 de junho de 2018.
- 10.2 Este Regulamento será aplicável aos procedimentos de Mediação iniciados a partir da data de sua vigência.



ANEXOS



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM

Artigo 1

Notificações, documentos e comunicações devem ser apresentados em número de cópias correspondentes aos exigidos nos Regulamentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM e, impreterivelmente, protocolados na Secretaria do Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 ou das 14h00 às 17h00.

Artigo 2

Não é permitida a entrega de notificações, documentos e comunicações na guarita de segurança da AMCHAM. Em caso de necessidade, podem ser entregues durante o horário de funcionamento da AMCHAM na Secretaria do Centro AMCHAM para serem protocolados.

Artigo 3

A Secretaria do Centro não disponibiliza portador para retirada de documentos. O envio dos documentos ao Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é de responsabilidade exclusiva das partes, dos(as) mediadores(as), dos(as) peritos(as) e dos outros envolvidos nos procedimentos do Centro.

Artigo 4

Não é necessária a autenticação de cópias de documentos.

Artigo 5

Salvo acordo entre as Partes em contrário, a comunicação entre as Partes e os(as) mediadores(as) deverá ser feita com o conhecimento ou com a intermediação da Secretaria do Centro.

Artigo 6

Todas as Partes, representantes, mediadores(as) e outros envolvidos nos procedimentos do Centro devem manter atualizados seus dados para contato com a Secretaria.

ANEXO II

CUSTAS E HONORÁRIOS DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Artigo 1

Taxa de Registro

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM não devolverá, em hipótese alguma, a Taxa de Registro do Pedido de Mediação.

Artigo 2

Mensalidades

2.1 As mensalidades devidas pelas Partes terão reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

2.2 As mensalidades das Partes serão devidas a partir do protocolo do Pedido de Mediação.

2.3. As mensalidades serão devidas até o encerramento do procedimento.

Artigo 3

Honorários do(a) Mediador(a)

3.1 As Partes deverão, em até 5 (cinco) dias contados do Pedido de Mediação, adiantar à Secretaria do Centro AMCHAM a provisão para o honorário mínimo do(a) Mediador(a) de 10 (dez) horas.

3.2 A Secretaria do Centro AMCHAM poderá solicitar às Partes a complementação dos adiantamentos para provisão dos honorários do(a) Mediador(a) a qualquer tempo e sempre que for necessário.

3.3 Dos valores acima referidos somente serão devidos ao(à) Mediador(a) os honorários relativos às horas efetivamente dedicadas ao procedimento, conforme o relatório de horas a ser apresentado sempre que solicitado pela Secretaria do Centro AMCHAM. Da mesma forma, os valores acima não representam um valor máximo devido ao(à) Mediador(a), já que o valor dos honorários será definido de acordo com as horas efetivamente dedicadas ao caso e comprovadas mediante a apresentação do relatório de horas do(a) Mediador(a).

3.4 O(A) Mediador(a) receberá os honorários de mediação após o encerramento do procedimento de Mediação.

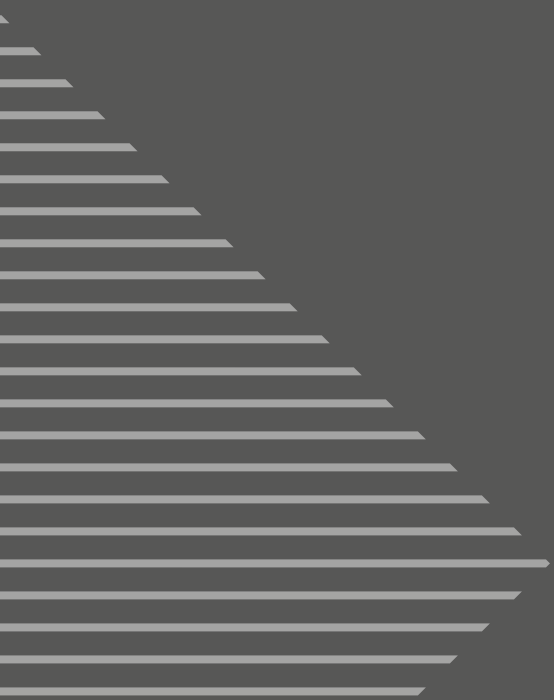
3.5 Em razão dos relatórios de horas enviados pelo(a) Mediador(a) e de acordo com a complexidade do caso, a Secretaria do Centro AMCHAM poderá autorizar a liberação de honorários antecipados ao(à) Mediador(a).

3.6 O(A) Mediador(a) deverá enviar relatório de horas consumidas no procedimento, juntamente com a nota de cobrança para o pagamento dos honorários de Mediador. O pagamento de honorários será feito pelas Partes por meio de repasse por parte do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.

Artigo 4

Despesas extras

As despesas extras do procedimento de Mediação incluem despesas com viagens, locação de salas, projeção etc. e serão rateadas em 50% entre as Partes.



AMCHAM Arbitragem
Brasil & Mediação